



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964/2024 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMTA0) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sessão pública, por meio da *internet*, através do site <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>, realização da licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, no **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024, com início às 08h30min.**

Modo de disputa – ABERTO

Data do início do prazo para o envio da proposta eletrônica: 12/09/2024 às 08h.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 403.653,60 – quatrocentos e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

EDITAL na íntegra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado no endereço que consta no cabeçalho deste.

O Edital também disponível no campo próprio no sistema no site: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Aramina, 11 de setembro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, NOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/09/2024 – 08h30

LOCAL: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de ARAMINA, Estado de São Paulo, na RUA DOUTOR BRÁULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, 795 – CENTRO – ARAMINA – SP – CEP: 14.550-000, telefone (16) 3752-7000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45+.323.474/0001-02,, por determinação da prefeita MARIA MADALENA DA SILVA, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL – Processo licitatório nº 61/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, NOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, NOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2. Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/> e/ou através dos vídeos explicativos abaixo:

3.2.1. Solicitação de Chave de Acesso - <https://youtu.be/Godz7U-9DI4>

3.2.2. Alterar Credenciais de Acesso - https://youtu.be/8Ag_eSI-Usl

3.2.3. CREDENCIAMENTO - https://youtu.be/uHUSOO2_zJE

3.2.4. LANÇAR PROPOSTA - <https://youtu.be/bBAGtmqvBns>



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

3.2.5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - <https://youtu.be/DyrQkv-EKwo>

3.2.6. SALA DE DISPUTA E CHAT - <https://youtu.be/iD3PYww1-fk>

3.2.7. SALA DE DISPUTA (VOLTAR LANCE)- <https://youtu.be/m98d4Ebv4o>

3.2.8. NEGOCIAR ITEM - <https://youtu.be/qYiWTJy4BAc>

3.2.9. SALA DE DISPUTA - DESEMPATAR LANCE - <https://youtu.be/2fwh6d4RePE>

3.2.10. SALA DE DISPUTA - INTENÇÃO DE RECURSO - <https://youtu.be/7EN2Bw9-BK4>

3.2.11. RECURSO E CONTRARRAZÕES - <https://youtu.be/0b3HFrYHAcS>

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento acima citados, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/LANCES:

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no site: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

4.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional Bolsa Nacional de Compras, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

4.5. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

4.7. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

<https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/> ou www.aramina.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>, a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.3. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.4. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.5. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **Menor Valor Global**.

5.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)**.

5.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

5.9. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

5.10. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

5.11. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

5.13. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.15. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.16. Verificar a condição da empresa, caso ela seja ME/EPP, e informar em campo próprio da plataforma Bolsa Nacional de Compras.

5.17. O licitante que não informar sua condição, antes do envio das propostas, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.18. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.19. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preços e da documentação de habilitação, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

6.4. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

6.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

6.9. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7. DA DISPUTA

7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

7.1.1. Aberto. Com lances com redução mínima de 0,05% em relação ao menor lance.

7.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 10 deste Edital.

7.8. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR VALOR GLOBAL "**.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Fica estabelecido o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

8.5. Encerrada a negociação, quando se tratar de critério de julgamento menor preço global ou licitação por lote, caberá ao licitante detentor de melhor oferta **entregar a proposta readequada** por meio de e-mail: licitacao@aramina.sp.gov.br dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de inabilitação, para a devida juntada aos autos licitatórios. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

8.6. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei n.º 14.133/21**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

8.8. Será desclassificada a proposta que:

8.8.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.8.3. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.8.4. Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;

8.8.5. Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

8.8.6. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.9. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.10. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.11. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.12. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.13. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

8.14. Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempode disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço serão analisados os documentos de habilitação.

8.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

9.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Toda a documentação relativa à habilitação dos licitantes deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada por meio eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços inicial, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), preferencialmente no formato (extensões) “pdf”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma por meio do site: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>, sob pena de inabilitação se assim o licitante não proceder.

9.1.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.1.3. Ficará franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.1.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.1.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 9.1.1, deverão ser relacionados e apresentados **apenas caso o pregoeiro solicite** e serão entregues no Paço Municipal de Aramina, no endereço que consta no preâmbulo deste Edital em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

9.1.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas e em papel

9.1.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.1.9. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
 - c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c3) certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

d) prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos

de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas

g1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, deverá apresentá-la, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) o licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

b) os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo IX**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste edital;

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando os dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo apresentado no **Anexo X** deste edital;

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.2. Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste edital, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b").

10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6. A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneados no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

10.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 0,5% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.13. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.14. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

10.15. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

10.16. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.17. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, ou, na falta desta, com base na classificação, com vistas à redução do preço.

10.18. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.19. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.21. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.22. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.23. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.24. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 9.3. e 9.4. deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.25. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.26. A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.27. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.28. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro,



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

respeitada a ordem de classificação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

11.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

12. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da respectiva ordem de serviços.

12.2. A Contratada será obrigada a providenciar o PGR, PCMSO, PPP e LTCAT referente a todos os seus colaboradores, antes de iniciar os serviços.

12.3. A primeira requisição será fornecida à CONTRATADA após a expedição da nota de empenho, observados os preços e condições fixados em contrato.

12.4. A ordem de serviços será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

12.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços a qualquer tempo pelo fiscal e gestor do contrato entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Aramina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

12.6. As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de 1ª qualidade, e dos serviços prestados. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, **em 48 horas**, responsabilizar-se pela complementação.

12.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

12.8. A Prefeitura Municipal de Aramina se reserva no direito de recusar a prestação dos serviços que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

13. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 Fica determinado pela Secretaria Requisitante servidor designado para acompanhar o recebimento e verificação do produto se atende ao descritivo do Termo Referencial.

13.2. A fiscalização será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, finalizada a medição dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, apresentando, para fins de medições dos serviços executados, planilha semanal devidamente atestada pelo servidor público designado como fiscal da execução do objeto contratado, além da comprovação dos pagamentos dos recolhimentos dos encargos sociais.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da **nota fiscal-eletrônica/fatura**.

14.2. A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

14.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado nela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

14.4. O preço ofertado permanecerá fixo e poderão ser reajustados, desde que cumpridos os pressupostos para tanto, nos casos previstos em lei.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155, e seus incisos, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamnete com as MULTAS previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Da CONTRATADA será exigida garantia da execução dos serviços de 5% (cinco por cento), nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) Na hipótese do item II, será fixado no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.04.10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0150.2070.0000 – AÇÕES DE SAÚDE – FMS – R. PRÓPRIO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RECURSO: PRÓPRIO/ESTADUAL

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Município de ARAMINA para o endereço eletrônico: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/> até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura, exclusivamente no endereço eletrônico: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

18.4. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

18.5. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.

18.6. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

18.7. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

18.8. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

18.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

18.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

18.11. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

18.12. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

18.13. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

18.16. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de ARAMINA.

18.19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

18.20. Fica reservado ao Município de ARAMINA, responsável pelo pregão, o direito de:

18.20.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

18.20.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.20.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

18.20.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.21. Integram o presente edital:

Anexo I – Estudo técnico preliminar e termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Anexo III – Modelo de Declaração de idoneidade, concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos, regularidade perante o ministério do trabalho e outros à participação;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de credenciamento;

Anexo VI – Declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006;

Anexo VII – Minuta contratual;

Anexo VIII – Declaração perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX – Dados do Responsável pela assinatura do contrato.

18.22. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Igarapava, do Estado de São Paulo.

Aramina, 11 de setembro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO I

E.T.P. E TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVOS EM PDF



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax: E-mail:

CNPJ:

Banco, Agência e Conta Corrente na qual a Prefeitura Municipal de Aramina deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

LOTE ÚNICO

		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de motorista socorrista, conforme edital e seus anexos.			
ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE. DE POSTOS	VALOR MESAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (valor mensal por posto x quantidade de postos)	VALOR ANUAL DO ITEM (valor mensaltotal x 12 meses)
1.1	Motorista – Socorrista, Ambulância – DIURNO Com 30% Insalubridade. 12X36h	03			
1.2	Motorista – Socorrista, Ambulância – NOTURNO Com 30% Insalubridade. 12 X36h	03			
Valor global (somatória dos itens 1.1 e 1.2)					R\$

OBS: Nos preços cotados acima já estão incluídas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, ferramentas e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

administrativas, seguro, frete e lucro.

Aramina, , SP,XXX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO.

[em papel timbrado da Empresa]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2024**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Aramina**, declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, nem foi condenada judicialmente nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na PREGÃO ELETRONICO em epígrafe, inexistindo também qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital, temos pleno conhecimento e estamos de acordo com todos os termos do edital, e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos;
- 3) Que inexistem no quadro da empresa sócios e/ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de ARAMINA, nos cargos de direção, chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- 4) Que cumprimos com o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5) Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 6) Que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989; e do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 7) Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 8) Que, nos termos do Artigo 63, IV, § 1º, da Lei 14.133, de 01/04/2021, a proposta econômica apresentada já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 9) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

[local] XXXX de XXXX de 2024.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na xxxxx, por seu representante legal, **Sr.** (nome e qualificação), CPF/MF nº., RG nº xxxxx (documentos em anexo), credencia como seu representante o **Sr.** (nome e qualificação), CPF/MF nº., RG nº xxxxx (documentos em anexo), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, inclusive poderes para assinatura contratual, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 14.133/2021, e nos Artigos 653 e 691, do Código Civil.

Data,

Nome do licitante e representante legal



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) xxxx, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº. xxxxxxxx_____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº_/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser xxxxxxxx (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

Xxxxxx, xx de xxxxxx de 2024.

(assinatura do representante legal)

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

(Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021)

CONTRATO Nº. XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA MARIA MADALENA DA SILVA E A EMPRESA *****

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito – Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliado em Aramina/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa ******* e neste ato representada por **seu representante legal infra-assinado**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964 de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *********, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de DOZE MESES contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Aos gestores caberão:

3.1.1. Gerenciar as atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

3.2. Aos fiscais caberão:

3.2.1. Acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

3.2.2. Todas as ocorrências verificadas na execução do contrato devem ser registradas durante toda a vigência contratual, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições previstas no instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. O fiscal poderá realizar suas atividades por amostragem, desde que estabelecida, em processo próprio, a metodologia para o estabelecimento da amostra. As decisões e providências que ultrapassem a atribuição do gestor/fiscal devem ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ *****, perfazendo o valor total de R\$ *****.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC pelo critério pro-rata die de correção monetária.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO (art. 135)

7.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

7.1.1. A da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

7.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.1.3. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.1.4. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7.1.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

7.1.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



7.1.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.1.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 DIAS ÚTEIS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com as notas fiscais, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5) Comprovantes dos pagamentos dos salários dos funcionários;
- 6) Comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto.

9.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A garantia apresentada pela CONTRATADA se dá na forma de

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

Conforme Capítulo XXII do Decreto Municipal 3.964/2024.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Igarapava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aramina, xx de xxxxx de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____

2- _____ - CPF: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ***/2024**

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____/SP, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **KLEBER BIZARRO MENEZES**

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: **KLEVERTON RODRIGUES DA COSTA**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Aramina- SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO IX- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA-SOCORRISTA DIURNO E NOTURNO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Celular:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:			
Nome:			
RG nº:		Órgão Expedidor:	CPF nº
Data Nasc: / /		e-mail Institucional:	
e-mail Pessoal:			
Estado Civil:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a necessidade de Motorista Socorrista para a Secretária Municipal de Saúde nos termos a seguir exposta.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que trata-se de documento “constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

A ausência do cargo de Motorista Socorrista na estrutura administrativa faz com que seja essencial a contratação dos mesmos, para a locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de urgência e emergência, bem como o transporte dos usuários que necessitam de locomoção através do veículo ambulância para a realização de acompanhamento médico.

Por outro lado, se justifica a terceirização de mão de obra, para que o Município transfira para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela contratação da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra, mas também uma série de fatores, encargos e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade e eficiência.

A contratação de motorista/socorrista é de suma importância para locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde “Natal Abadio de Lacerda”, no período ininterrupto de 24 horas, bem como no transporte dos usuários que necessitam de locomoção através do veículo ambulância para a realização de acompanhamento médico, e para a realização de exames.

Conforme se verifica os Estudos Técnicos Preliminares "constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando sua viabilidade técnica e o levantamento dos



elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico". Os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

Nesse sentido, recomenda-se conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação.

O objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista/socorrista, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, para a Unidade Básica de Saúde Natal Abadio de Lacerda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está prevista no Documento Preliminar elaborado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, contudo não constante no Plano de Contratação Anual do exercício 2024 uma vez que não há documento vigente, assim sendo incluído no Plano de Contratação Anual do exercício subsequente em tempo hábil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motorista/socorrista para transporte de pacientes na Unidade Básica de Saúde Natal Abadio de Lacerda, em ambulâncias Tipo B (suporte básico) e Tipo D (UTI móvel), 24 (vinte e quatro) horas se faz necessária para a adequação e melhoria na prestação de serviço aos pacientes do Município, dedicando aos pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidade de saúde diversa do Município de Aramina/SP, além de remoções para outras Unidades Hospitalares como destino final ao seu tratamento, colaborando assim para maior segurança no atendimento e conseqüentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.
- A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE POSTOS PARA CONTRATAÇÃO

Embora a contratação seja para atender a Secretaria Municipal de Saúde, o Gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

A demanda e a quantidade de serviços determinadas no contrato deverão ser prestadas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº POSTOS DE TRABALHO	Nº Agente
01	Motorista – Socorrista, Ambulância – DIURNO Escala 12 X 36	12 x 36	03	03
02	Motorista – Socorrista, Ambulância – NOTURNO Escala 12 X36	12 x 36	03	03

7. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a. Vistoriar os veículos oficiais e/ou locados, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, cinto de segurança, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica (farol, farolete, setas, lâmpadas de freio e ré entre outros), para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- b. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- c. Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;
- d. Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- e. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;
- f. Dar conhecimento imediato ao Empregador e a Fiscalização do Contrato, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- g. Observar as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde a qual estará vinculado;
- h. Permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o qual prestará os serviços, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

- i. Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;
- j. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre, devidamente uniformizado e limpo, e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração;
- k. Preencher o relatório diário de transporte, registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- l. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação;
- m. Inspecionar a lataria do veículo antes e depois de sua utilização, para a identificação de possíveis avarias;
- n. Não ingerir bebida alcoólica, ou qualquer tipo de droga, não fumar antes ou durante a prestação de serviços;
- o. Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado;

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas no Painei Nacional de Contratações Públicas disponível no endereço eletrônico.

Item	Uni.	Quant.	Serviços	VALOR MÉDIO IDENTIFICADO		
				VALOR MÉDIAMESAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (valor mensal por posto x quantidade de postos)	VALOR ANUAL DO ITEM (valor mensal total x 12 meses)
01	Postos	03	Motorista – Socorrista, Ambulância – DIURNO - Escala 12 X 36	R\$ 5.518,37	R\$ 16.555,11	R\$ 198.661,32
LOCAL			LICITAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PREFEITURA DE GUAÍBA/RS			PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024	SET SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 28.027.580/0001-20	R\$ 4.597,91 / MÊS	R\$ 13.793,73
PREFEITURA DE IBIPORÃ/PR			PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024	BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LDTA – CNPJ:	R\$ 6.857,21	R\$ 20.571,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

		85.431.161/0001-92			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024	SC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 28.754.122/0002-73	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00	12/04/2024

Item	Uni.	Quant.	Serviços	VALOR MÉDIO IDENTIFICADO		
				VALOR MÉDIAMESAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (valor mensal por posto x quantidade de postos)	VALOR ANUAL DO ITEM (valor mensal total x 12 meses)
01	Postos	03	Motorista – Socorrista, Ambulância – NOTURNO Escala 12 X36	R\$ 5.694,22	R\$17.082,66	R\$ 204.991,92
LOCAL		LICITAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
PREFEITURA DE GUAÍBA/RS		PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024	SET SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 28.027.580/0001-20	R\$ 4.597,91 / MÊS	R\$ 13.793,73	18/06/2024
PREFEITURA DE IBIPORÃ/PR		PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024	BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 85.431.161/0001-92	R\$ 7.384,77	R\$ 22.154,31	20/03/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024	SC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 28.754.122/0002-73	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300	12/04/2024

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de motorista/socorrista é de suma importância para locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde “Natal Abadio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

Lacerda”, no período ininterrupto de 24 horas, bem como no transporte dos usuários que necessitam de locomoção através do veículo ambulância para a realização de acompanhamento médico, e para a realização de exames;

Essa alternativa de terceirização se torna vantajoso para o Município e Municípes, em razão da mão de obra qualificada, principalmente em razões das varias ações trabalhistas que o município vem recebendo dos motoristas do quadro, com alegações entre elas, que não recebem o devido provento pela função que estão exercendo, e também por uma série de fatores, encargos e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade e eficiência.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de uma melhor assistência aos Municípes deste Município.

Para cumprimento das atividades, a empresas deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos Federais e Municipais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.



10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo a ser licitado referente aos serviços,

Da Descrição da Necessidade da Contratação.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 33.637,77 por mês, R\$ 403.653,24 por 12 meses

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 403.653,24 (reais) anual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada prestação de serviço de mão de obra em motorista/socorrista, para o atendimento, com segurança, das demandas da Unidade Básica de Saúde, na locomoção de pacientes, e população de um modo geral, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao Município de Aramina/SP.

16. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

17. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras–NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19. Responsáveis

MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA

Diretor de Transporte

KLEBER BIZARRO DE MENEZES

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente





327

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra – Motorista socorrista conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuos de motorista socorrista, conforme edital e seus anexos.					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE. DE POSTOS	VALOR MESAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (valor mensal por posto x quantidade de postos)	VALOR ANUAL DO ITEM (valor mensal total x 12 meses)
1.1	Motorista – Socorrista, Ambulância – DIURNO Com 30% Insalubridade. 12X36h	03			
1.2	Motorista – Socorrista, Ambulância – NOTURNO Com 30% Insalubridade. 12 X36h	03			
VALOR GLOBAL (Somatória do valor anual dos itens 1.1 a 1.3)					R\$

2. DA JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessário devido não termos hospital em nosso município, tendo que internar, estabilizar e encaminhar pacientes para os hospitais de referencia, uma vez que a quantidade populacional e a distancia para o hospital. Nos atendimentos locais para o Centro de Saude, para atender a demanda de urgência e emergência, nos finais de semanas, feriados e no decorrer da semana.



328

O município realizou dois processos seletivos para contratação de motoristas nos anos de 2022 e 2023 no qual os mesmo não atendeu a demanda do município. Temos motoristas afastados e outros

Sendo necessários profissionais como motoristas socorristas para realizar o traslado, tornando os atendimentos mais eficaz, produtivo e humano. Ajudando no primeiro atendimento visto que a ambulância é uns dos primeiro a chegarem ao local de acidentes ou emergencia, podendo prestar os primeiros socorros e salvar vidas.

Vale destacar que o socorrista de ambulância é um profissional que conduz a ambulância, faz o atendimento pré-hospitalar, que é todo processo feito fora do hospital, destinado às vítimas de traumas, violência urbana, mal súbitos, distúrbios psiquiátricos, entre outros. Suas ações visam a estabilização clínica, remoção dos pacientes e encaminhamento para as unidade de saúde adequada. Essas atividades desempenhadas no atendimento de urgência realizadas pelos socorristas exigem um alto grau de domínio mental, afetivo e psicomotor, é um trabalho que exige comprometimento e responsabilidade.

A contratação ora pleiteada se destina única e exclusivamente para execução de remoções de pacientes para unidades Basicas de Saude do Municipio ou para Hospitais da região, bem como para realização de atendimento médico.

“É imprescindível destacar que possui varias demandas no transporte, em especial no transporte de alunos da zona rural, e a Secretaria da Saúde diversas viagens para cidades da região e Capital no transporte de pacientes, por esta razão o quadro de motorista deve se manter para atender de forma satisfatória as demandas”.

A referida contratação se faz necessária, tendo em vista a defasagem no quadro de motorista, atualmente o quadro de motoristas do município possui 37 colaboradores, sendo que deste total 11 motoristas são do processo seletivo, 28 concursados e deste total 08 estão afastados, 05 aposentados, e após o termino da COVID a demanda aumentou consideravelmente, principalmente na área da Saude, havendo a necessidade da contratação de motorista socorrista para ter um melhor atendimento à população, visto que no município não possui hospital e para um primeiro atendimento adequado.



320

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Os serviços destinam-se a transferências/remoção de pacientes do município de Aramina para hospitais da região, que necessitam de transferência para realização de exames, diagnóstico, remoção para domicílio ou outra instituição e de pacientes que, na alta hospitalar, não apresentarem condições para deambular (acamado) e se locomover por meios próprios.

Serão prestados os serviços, de forma ininterrupta, de segunda a domingo, em regime de escala 12 X 36 horas, todos os dias na semana, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordos ou Convenções Coletivas exceto os trabalhadores em escala 12 X 36 horas.

Os destinos dos pacientes serão informados pela Unidade Basica de Saude.

Quando acionados, os socorristas deverão apresentar-se em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, ou seja, estarem equipados e prontos para o atendimento, na condução de cada tipo de ambulância: Tipo D.

As transferências/remoção poderão ser solicitadas a qualquer hora do dia ou da noite, pelo setor competente das Unidades Basicas de Saude, e deverá transcorrer, entre a solicitação e o atendimento, de imediato.

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e condições de operação, com as devidas manutenções preventivas em dia, e será de responsabilidade do Contratante a sua manutenção. O preenchimento do Chek list e diário de bordo de responsabilidade da contratada.

Todo o interior dos veículos deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção após o transporte de pacientes.

Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.



330

Os Socorristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a habilitação deste profissional.

Todos os funcionários alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da CONTRATADA apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.

A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a CONTRATADA deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos à Administração ou a terceiros.

Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias ou outros custos de viagens serão custeados pela empresa CONTRATADA.

Os serviços serão previamente estabelecidos pelas Secretarias os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pelas respectivas Secretarias;

Ao final dos serviços os veículos deverão ser entregues abastecidos e limpos internamente e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres;

Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de



33

Trânsito Brasileiro), na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e legislação correlata.

4. DOS VEÍCULOS

Os veículos/Ambulâncias utilizados na transferência/remoção, deverão ser da frota municipal, e estarem em boas condições de uso.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL:

- Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D"
- Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, devidamente comprovada através de declaração fornecida por empresa jurídica;
- Possuir curso de capacitação de veículo de emergência e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado.
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;
- Ter boas maneiras no atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato a ser firmado por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura;



II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

7. DO PAGAMENTO

Findado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à empresa Contratada até o dia 30º dia do mês de fechamento da fatura para emissão de Nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao dos serviços prestados. A Nota Fiscal deverá contemplar todos os serviços prestados no mês anterior e com as seguintes informações:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- dados bancários para pagamento;

8. DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução dos serviços/contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

333

- dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

Fica indicada com a área responsável pela gestão do contrato a ser firmado a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado nos termos da lei.

Aramina, 02 de setembro de 2024.


MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
Diretor de Transporte


KLEBER BIZARRO DE MENEZES
Secretario de Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente